

## ACORDO DE COLABORAÇÃO N.º 116 /2025

### ENTRE O MUNICÍPIO DE OEIRAS E O INSTITUTO SÃO JOÃO DE DEUS - CASA DE SAÚDE DO TELHAL

#### **Cuidando - Intervenção Comunitária em Saúde Mental**

Considerando que: \_\_\_\_\_

1. O Instituto São João de Deus - Casa de Saúde do Telhal é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, cujos domínios de intervenção são Psiquiatria, Saúde Mental e Reabilitação Psicossocial. Prossegue fins de saúde e reabilitação através da prestação de cuidados de uma forma integral, desde a manutenção da estabilidade clínica, ao desenvolvimento das capacidades funcionais dos utentes, potenciando a qualidade de vida e a inclusão social; \_\_\_\_\_
2. O Município de Oeiras, na prossecução das suas atribuições e competências, tem desenvolvido inúmeras atividades de índole social e reconhece a importância fundamental de complementar os serviços de apoio à comunidade. Apoia iniciativas e atividades desenvolvidas por instituições regionais que visem contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, nomeadamente na área da coesão social e da saúde, com vista a contribuir para o desenvolvimento social integrado e equilibrado do concelho; \_\_\_\_\_
3. As partes reconhecem o papel do Instituto São João de Deus – Casa de Saúde do Telhal como instituição de referência em Portugal na promoção dos direitos e na prestação de cuidados especializados às pessoas com doença mental, seus familiares e cuidadores; \_\_\_\_\_
4. As partes, ora outorgantes, partilham como objetivo melhorar a qualidade de vida das pessoas com problemas de saúde mental e dos seus cuidadores e familiares, no respeito absoluto pelos Direitos Fundamentais à Liberdade e Autodeterminação, promovendo a sua Autonomia e o seu envolvimento social; \_\_\_\_\_
5. As partes reconhecem a importância de estabelecer parcerias efetivas com quem prossiga os mesmos objetivos, no respeito pelos mesmos princípios e valores, e a conveniência em garantir a proximidade e acessibilidade dos apoios a prestar, de modo a melhorar e valorizar a intervenção e os cuidados; \_\_\_\_\_

6. Antevendo os efeitos positivos do projeto *CuiDando* junto de 17 potenciais beneficiários em simultâneo com problemas de saúde mental no concelho de Oeiras. \_\_\_\_

Celebra-se o presente Acordo de Colaboração entre: \_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

O **Instituto São João de Deus – Casa de Saúde do Telhal (ISJD)**, IPSS com o número de pessoa coletiva 500927731, com sede na Rua São Tomás de Aquino, 20, 1600-001 Lisboa, representado por Ana Cristina Fernandes Sequeira, titular do cartão de cidadão n.º 08702009, válido até 02 de Abril de 2029, e Paulo Irineu Corte de Gouveia, titular do cartão de cidadão [REDACTED] [REDACTED] ambos emitidos pela República Portuguesa, na qualidade de Procuradora e Tesoureiro, respetivamente, a qual tem poderes confirmados para outorgar o presente contrato, conforme cópia da publicação dos estatutos em Diário da República (Artigo 22º nº 1) e Ata de Tomada de Posse número um, de 13 de setembro de 2022, cuja cópia arquivo, adiante designado por Segundo Outorgante.; \_\_\_\_

É celebrado livremente e de boa-fé o presente Acordo de Colaboração, aprovado em reunião de Câmara em 19 de Fevereiro de 2025 titulado pela Proposta de Deliberação n.º119/2025, que se reger-se-á pelas seguintes cláusulas: \_\_\_\_

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a atribuição, por parte do Município, ao Segundo Outorgante de comparticipação financeira para suportação parcial dos custos associados ao funcionamento do projeto denominado “CuiDando” no concelho de Oeiras. \_\_\_\_

2. O projeto referido no número anterior traduz-se numa resposta comunitária especializada, individualizada e integrada para as pessoas com doença mental e seus cuidadores, que promove a sua capacitação, potenciando a articulação dos recursos pessoais e da comunidade, com vista à melhoria da qualidade de vida e inclusão social. \_\_\_\_

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Objetivos – CuiDando**

São objetivos do projeto “*CuiDando*”: \_\_\_\_

1. Prestar apoio domiciliário, permanente ou pontual, a pessoas com doença mental grave e elevado grau de dependência e incapacidade; \_\_\_\_
2. Estabilização clínica no domicílio; \_\_\_\_
3. Realizar mapeamento de recursos comunitários que poderão suprir as necessidades encontradas junto dos beneficiários; \_\_\_\_
4. Potenciar a articulação entre os serviços comunitários/rede de apoio, funcionando como elo de ligação; \_\_\_\_
5. Potenciar contato de proximidade com todas as entidades envolvidas no acompanhamento ao beneficiário; \_\_\_\_
6. Implementar estratégias orientadas para a empregabilidade, de manutenção da sua condição e culminar do processo de reintegração comunitária; \_\_\_\_:
7. Capacitar os cuidadores para a identificação de sinais de alerta de descompensação, estratégias de gestão de comportamentos e direitos e deveres do cuidador; \_\_\_\_
8. Procurar a participação ativa dos beneficiários, no seu processo de (re)integração comunitária; \_\_\_\_
9. Promover a proximidade, a acessibilidade e a continuidade de cuidados à pessoa com doença mental e respetivos cuidadores, contribuindo para a inclusão social. \_\_\_\_

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Direitos dos Outorgantes**

As partes têm o direito de: \_\_\_\_

- a) Constar, através da respetiva marca e logótipo, nos meios de comunicação utilizados para divulgar o projeto, particularmente em relatórios e documentos oficiais e material publicitário; \_\_\_\_
- b) Ser especificamente mencionadas, sempre que possível, em todos os eventos de divulgação que ocorram no âmbito do projeto; \_\_\_\_
- c) Receber informação periódica sobre as atividades e evolução do projeto; \_\_\_\_
- d) Acompanhar e exigir o cumprimento do presente Acordo de Colaboração. \_\_\_\_

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Deveres dos Outorgantes**

1. Constituem deveres do Município: \_\_\_\_

- a) Participar as despesas incorridas pelo Segundo Outorgante com o desenvolvimento dos objetivos do projeto “*CuiDando*” durante o ano de 2025, até ao montante de 41.479,12 € (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove euros e doze cêntimos), devendo o pagamento ser efetuado aquando da assinatura do presente Acordo de Colaboração. \_\_\_\_
- b) Colaborar no plano de comunicação do projeto e de disseminação de resultados, de acordo com a estratégia definida. \_\_\_\_

2. O encargo do Município resultante do número anterior será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701 com o número sequencial de compromisso 1965638, emitido a 20 de Fevereiro de 2025. \_\_\_\_

3. Além dos previstos, em geral, no artigo 18.º do Regulamento, n.º 857/2021, que institui os mecanismos de concessão de apoios nas Áreas de Apoio do Desenvolvimento Social e da Saúde, constituem deveres específicos do Segundo Outorgante: \_\_\_\_

- a) Disponibilizar a equipa técnica necessária ao desenvolvimento do projeto no concelho de Oeiras; \_\_\_\_
- b) Assegurar o desenvolvimento das atividades tidas por necessárias para a prossecução dos objetivos acordados; \_\_\_\_
- c) Assegurar, no âmbito do projeto, a capacidade de integração de pelo menos 17 beneficiários – pessoas com doença mental- a residir no concelho de Oeiras de acordo com os respetivos critérios de inclusão definidos entre as partes; \_\_\_\_
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do projeto que sejam solicitadas, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Primeiro

Outorgante; \_\_\_\_

e) Findo o período de vigência do Acordo, apresentar ao Primeiro Outorgante um relatório que verse sobre a execução técnica e financeira das atividades desenvolvidas ao abrigo do projeto, no qual se explicitem os resultados alcançados, incluindo o justificativo/comprovativo dos apoios concedidos pelo Município. \_\_\_\_

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento e avaliação**

Os Outorgantes obrigam-se a colaborar entre si para garantir o bom e integral cumprimento deste Acordo de Colaboração, devendo reunir periodicamente, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos. \_\_\_\_

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Comunicação e disseminação de resultados**

1. O “*CuiDando*” deterá um plano de comunicação próprio, concebido de forma partilhada pelas partes envolvidas, que determine a estratégia de comunicação com os beneficiários, parceiros, investidores sociais e outras entidades externas. \_\_\_\_

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as partes comprometem-se a: \_\_\_\_

a) Divulgar a existência do presente Acordo nos seus meios de divulgação habituais que julguem adequados, sem prejuízo dos deveres de discrição e reserva associados à prestação de cuidados em saúde mental e/ou demência; \_\_\_\_

b) Inserir em todas as ações de informação e comunicação, bem como em qualquer documento relacionado com a execução do projeto, os logótipos do ISJD e dos investidores sociais, as Câmaras Municipais de Oeiras e Almada, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas; \_\_\_\_

c) Respeitar, em todas as comunicações externas referentes ao projeto, o plano de comunicação definido nos termos do n.º 1. \_\_\_\_

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Deveres éticos e deontológicos e confidencialidade**

1. As partes asseguram o cumprimento dos deveres éticos e deontológicos inerentes à boa execução do presente Acordo de Colaboração. \_\_\_\_

2. As partes obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do Acordo de Colaboração, durante a sua vigência e após a sua cessação. \_\_\_\_

3. Excluem-se do dever de confidencialidade previsto no número anterior as informações e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela contraparte ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. \_\_\_\_

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Incumprimento**

1. O incumprimento culposo de qualquer das obrigações legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Município o direito a resolver o Acordo de Colaboração e a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto. \_\_\_\_

2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento apenas confere ao Município o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira. \_\_\_\_

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita, por carta registada com aviso de receção, enviada ao Segundo Outorgante e produz efeitos na data indicada da decisão de resolução ou, na falta desta, na data da sua notificação. \_\_\_\_

4. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior. \_\_\_\_

5. Para efeitos do Acordo de Colaboração, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca: \_\_\_\_

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações contratuais; \_\_\_\_

b) Sejam alheias à sua vontade; \_\_\_\_

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Acordo; \_\_\_\_

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias. \_\_\_\_

6. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento

das obrigações contratuais. \_\_\_\_

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Gestora do contrato**

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada como gestora do contrato, [REDACTED] Chefe da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Interpretação e integração de lacunas**

A interpretação do presente Acordo de Colaboração e a integração de lacunas que decorram da sua aplicação serão resolvidas de harmonia com a vontade das partes, nos termos gerais de Direito. \_\_\_\_

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Vigência e alterações**

1. O Acordo de Colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2025. \_\_\_\_
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Outorgantes podem dar continuidade ao Acordo de Colaboração nos termos do disposto na cláusula 12.<sup>a</sup>. \_\_\_\_
3. Qualquer uma das partes pode denunciar unilateralmente o Acordo com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo do respeito por compromissos entretanto assumidos no âmbito de ações já iniciadas. \_\_\_\_
4. O presente Acordo pode ser revisto e alterado a todo o tempo, por mútuo consentimento, obrigando as partes à elaboração e assinatura da respetiva adenda. \_\_\_\_

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Continuidade da parceria**

1. Os Outorgantes comprometem-se a analisar a viabilidade da continuidade do projeto com

antecedência mínima de 60 dias sobre o termo final referido no n.º 1 da cláusula anterior. \_\_\_\_

2. Verificando-se interesse recíproco na continuidade do projeto e em conformidade com a avaliação positiva resultante dos relatórios previstos na alínea e) do n.º 3 da cláusula 4.ª, as Partes devem, designadamente, definir o novo período de vigência e reanalisar os seus direitos e deveres e financiamento anual. \_\_\_\_

3. A continuidade da parceria entre as partes determina a prorrogação do período vigência do presente acordo, nos termos e condições que vierem a ser aprovadas pelo Executivo Municipal. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. \_\_\_\_

#### Primeiro Outorgante

[REDACTED]

#### A Oficial Pública

[REDACTED]

Assinado de forma digital

Dados: 2025.02.27 18:25:19  
Z

#### Segundo Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA FERNANDES SEQUEIRA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.03.02 19:25:12+00'00'

